

Carta-manifesto aberta sobre a liberdade religiosa de crianças e familiares

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP
Promotoria de Justiça de Araçatuba - SP
Promotoria da Infância e Juventude de Araçatuba- SP

Prezados (as) Promotores (as) de Justiça,

Vimos, através desta, manifestar nosso posicionamento como pesquisadores (as) em Ciências Humanas, no campo da Educação e/ou ativistas pelos direitos humanos, ao tomarmos conhecimento - pela ampla divulgação na imprensa¹ - do caso de perda de guarda parental/ materna de uma criança de 12 anos de idade, pela mera prática religiosa de ambas (no caso, prática candomblecista), no município de suas respectivas jurisdições.

Tal situação jurídica causa-nos imensa indignação e perplexidade, por se tratar, a partir das reportagens, de exercício religioso garantido legalmente a qualquer cidadão, ou seja, configura-se tanto um direito da mãe como da filha (agora apartada) em questão. Tal decisão tomada, ainda pode forçar *alienação parental*², uma vez que as atitudes da mãe (alvo do processo) estão sendo julgadas e denunciadas por familiares (com vasta repercussão e impactos subjetivos/relacionais negativos imensuráveis³), por possuírem outra matriz religiosa, como motivo central.

De início, faz-se necessário retomar alguns pressupostos óbvios sobre a religiosidade como prática cultural e antropológica, em qualquer de suas matrizes (africanas, indígenas, europeias, etc.) e o respeito pleno necessário a todas elas, como garantia e exercício de cidadania, num país laico como o Brasil, principalmente quando outras análises e ações jurídicas, em nome até da proteção e da justiça, buscam, de fato, subalternizar determinadas práticas culturais/religiosas e seus(suas) adeptos(as), destacadamente as de matrizes indígenas e africanas, como vem sendo publicizado em distintos âmbitos, ao se recuperar uma história de colonização por supremacias brancas e judaico-cristãs e seus sistemáticos e engenhosos modos de sustentação/ recriação dessa colonialidade.

Considerando tais informações veiculadas pela mídia, mais uma vez, e as garantias de um Estado Democrático de Direito, portanto, além do já disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) - principalmente em seu Artigo 18: “*Todo ser humano tem direito*

¹Disponível, por exemplo, em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/mae-perde-guarda-filha-candomble/>; <https://epoca.globo.com/sociedade/por-que-menina-foi-retirada-dos-pais-pela-justica-apos-participar-de-um-ritual-de-candomble-1-24572612>; <https://ponte.org/racismo-e-demonizacao-do-candomble-fizeram-mae-perder-guarda-de-filha-apontam-religiosos/>; <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/08/07/mae-perde-guarda-da-filha-apos-jovem-participar-de-ritual-do-candomble.htm>; <https://www.geledes.org.br/mae-perde-guarda-da-filha-apos-jovem-participar-de-ritual-do-candomble/>, dentre outros sites de jornais e revistas.

² Importante atentar para os prejuízos psicossociais impostos às crianças nesta condição, conforme trata a Lei 12.318/2010, Artigo 2º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm.

³ Sobre a “síndrome da alienação parental” e o sofrimento psíquico infantil/ juvenil há vasta publicação na área (não apenas referente à alienação exercida por genitores, mas por outros familiares ou agentes de referência das crianças e jovens), onde se distinguem também pelo Estado os cuidados entre proteção à criança e a violência das medidas ditas “protetivas”. Ver por exemplo: a) Nuske, J.P.F.; Grigorieff, A.G. (2015) Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. *Pensando fam.*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 77-87, jun. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007&lng=pt&nrm=iso; b) Montezuma, M. A; Pereira, R.C, & Melo, E.M. (2017). Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 27(4), 1205-1224. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/physis/v27n4/0103-7331-physis-27-04-01205.pdf>.

à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular”, bem como na Constituição da República Federativa do Brasil - Art. 5, Art.19 e Art.227, destacadamente - **torna-se, assim, imprescindível o nosso manifesto pela garantia do direito à participação da criança/ jovem envolvida no caso, bem como de sua liberdade religiosa** - conforme o disposto na OPINIÃO CONSULTIVA n. 17/2002⁴ da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e seu relatório específico para o sistema de justiça juvenil (CIDH, 2011⁵) - **além da garantia de direitos fundamentais de sua responsável e, portanto, a imediata instauração de revisão no processo em questão.**

Diante do exposto, reforçamos a urgência da execução da *Doutrina da Proteção Integral* das crianças e jovens como fundamental *chave interpretativa* (melhor interesse da criança e absoluta prioridade, em que as crianças passam a ser compreendidas como sujeitos de direitos - e não como meros “objetos de proteção”, levando-se em conta idade e “grau de maturidade”). Neste sentido, retomamos o disposto na Convenção dos Direitos das Crianças (CDC, 1989), em seu Artigo 14:

Os Estados Partes devem reconhecer os direitos da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de crença religiosa.

Os Estados Partes devem respeitar o direito e os deveres dos pais e, quando aplicável, dos tutores legais de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos, de maneira compatível com sua capacidade em desenvolvimento [...] (CDC, 1989).

E ressaltamos a ratificação dada à CDC pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990⁶), posteriormente pelo Marco da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016):

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: [...]

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso; [...]

⁴ Organização das Nações Unidas. Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Opinião Consultiva n. 17/2002*: condição jurídica e direitos humanos das crianças. Disponível em:

http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_17_esp.pdf

⁵ CIDH (2011). *Justicia Juvenil y Derechos Humanos en las Américas*. Disponível em: <http://cidh.org/countryrep/JusticiaJuvenil2011sp/jjii.sp.htm#B>. Pontuamos aqui a compreensão do *interesse superior das crianças e jovens*, tal como explicitado no referido documento: “27. Finalmente, el interés superior del niño implica, entre otras consideraciones, **que el análisis de cada caso se realice de forma individualizada**, toda vez que cada niño, niña y adolescente tiene necesidades diferentes[30], **permitiendo escuchar la opinión del niño de conformidad con el nivel de desarrollo de su personalidad**[31], **así como la opinión de sus padres, tutores y/o representantes o familiares más cercanos, dentro de los procedimientos y procesos relativos a la justicia juvenil**[32].” (idem, grifos nossos)

⁶ Ênfase aos Artigos 3, 15, 16 sobre liberdade (inclusive religiosa) e participação familiar, social e política. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Considerar a alteração feita pelo Art. 18 da Lei n. 13.257/2016, o chamado Marco da Primeira Infância, ao Artigo 3 do ECA: “Art. 18. O art. 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: ‘Art. 3º Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.’ (NR)”. Disponível em: Brasil, 2016. Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco da Primeira Infância). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/13257.htm.

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
VI - participar da vida política, na forma da lei; [...] (ECA, 1990)

Em suma, cumpre ressaltar, além da garantia de liberdade religiosa, o referido direito à escuta da criança nesse processo de participação para que se efetive a *Doutrina de Proteção Integral*, tal como vindo se consolidando em âmbito também jurídico (considerando o *interesse superior das crianças e jovens*, conforme apontamos na nota 3), cada vez mais (apesar das dificuldades), em países democráticos, nos últimos 30 anos, segundo indicativo da UNICEF, em parecer recente (UNICEF, 2019⁷) e vastas referências de pesquisas internacionais e nacionais na área (Clerici, 2020⁸; Lundy, 2007⁹; Lansdown e Wernham, 2012¹⁰; Percy-Smith e Thomas¹¹, Sanches, 2015¹², dentre outros). Evidencia-se, portanto, uma nova forma de compreensão sobre o potencial participativo das crianças e jovens e, como consequência, a assunção e garantia de seu “melhor interesse” (ou *interesse superior*) e proteção.

Neste sentido, consideramos importante a atenção redobrada aos Artigos 12 e 13 da referida Convenção, também de amplo domínio público, com quase 200 países signatários, onde o Brasil também se filia:

Artigo 12

Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança.

Para tanto, a **criança deve ter a oportunidade de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que a afetem**, seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Artigo 13

A criança deve ter o direito de expressar-se livremente. Esse direito deve incluir a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, seja verbalmente, por escrito ou por meio impresso, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança. [...] (CDC, 1989, grifos nossos)

Ainda cumpre salientar o disposto no Artigo 14, especificamente sobre a liberdade religiosa de crianças e jovens:

⁷ *30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil / Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (2019) ; [coordenação editorial Elisa Meirelles Reis...[et al.]]. -- São Paulo : UNICEF.*

⁸ Clerici, R.(2019).Il diritto all’ ascolto e i diritti di partecipazione. In: Autorità garante per l’infanzia e l’adolescenza (2019). *La Convenzione delle Nazioni Unite sui diritti dell’infanzia e dell’adolescenza: conquiste e prospettive a 30 anni dall’adozione*. Itália, Roma (p. 203-223). Disponível em: <https://www.units.it/news/convenzione-delle-nazioni-unite-sui-diritti-dellinfanzia-e-delladolescenza>.

⁹ Lundy, L. (2007). ‘Voice’ is not enough: conceptualising Article 12 of the United Nations Convention on the Rights of the Child. *British Educational Research Journal*. 33(6), 927-942. <https://doi.org/10.1080/01411920701657033>

¹⁰ Lansdown, G., Wernham, M. (2012). *Understanding young people’s rights to decide: Are protection and autonomy opposing concepts?* London: International Planned Parenthood Federation

¹¹ Percy-Smith, B., Thomas, N. (2010). *A Handbook of children and young people’s participation: perspectives from Theory and Practice*. London: NY: Routledge.

¹² Sanches, H. C. C. (2015). Desafios para garantia do direito à participação de crianças e adolescentes no sistema judicial brasileiro. *RJurFA7*, 12(2), 10-32 (online). <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/download/31/21/>, acesso 18/05/2020.

Os Estados Partes devem reconhecer os direitos da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de crença religiosa.

Os Estados Partes devem respeitar o direito e os deveres dos pais e, quando aplicável, dos tutores legais de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos, de maneira compatível com sua capacidade em desenvolvimento.

A liberdade de professar a própria religião ou as próprias crenças estará sujeita unicamente às limitações prescritas em lei e necessárias para proteger o interesse público em relação à segurança, à ordem, aos costumes ou à saúde, ou ainda aos direitos e liberdades fundamentais de outras pessoas. (CDC, 1989)

Com o intuito de contribuirmos para a efetivação da justiça necessária (aliás, apenas o cumprimento dos direitos fundamentais anteriormente mencionados e amplamente reconhecidos), em casos como o que aqui nos debruçamos, cumpre mencionar as questões afeitas ao racismo estrutural neste país - também presentes em âmbitos morais e religiosos¹³ (onde as práticas do Candomblé têm sido uma das mais vilipendiadas) - para uma compreensão alargada também sobre os direitos das crianças e seus familiares/tutores ou responsáveis, inicialmente apontadas.

Último país a abolir a escravidão, o Brasil assumiu práticas para legitimar o mito da democracia racial, permitindo que o racismo siga estruturando a sociedade brasileira nos mais diversos espaços. Materializado por meio de práticas sociais, epistêmicas, históricas e institucionais, o racismo tem o caráter sistêmico de atribuir subalternização a um grupo racialmente identificado como diferente daquele que é estabelecido como norma e destituído de “raça”. Nesse processo, condições de desigualdades são perpetuadas e privilégios são permitidos

As práticas racistas no funcionamento das instituições - lugares marcados por determinados grupos sociais e raciais - oferecem essas desvantagens e privilégios que se utilizam dos mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. É uma forma de racismo mais sutil e, por esse motivo, menos evidente.

Nesse contexto, uma das expressões do racismo estrutural brasileiro é o racismo religioso. Vêm de longa data os ataques às religiões de matriz africana e às *epistemologias de terreiro*¹⁴ na sociedade brasileira. Sendo o candomblé uma religião baseada na transmissão oral de conhecimentos, é muito frequente, ao conversar com os mais velhos, as lembranças das histórias de batidas policiais em terreiros, confisco de objetos sagrados, destruição dos instrumentos musicais religiosos, etc.¹⁵ Em 2019, houve um amplo debate na arena pública, ocasionado por um recurso feito pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, acerca da possível ilegalidade dos chamados “sacrifícios de animais” (termo que em si já não é desinteressado) nas religiões afro-brasileiras, sobretudo no candomblé. O Supremo Tribunal Federal, por fim, julgou (com unanimidade) como constitucional a prática da imolação nos terreiros e o relator do processo, o ministro Marco Aurélio Mello, caracterizou como “preconceituosa” a motivação do processo¹⁶.

Diante disso, é possível afirmar, categoricamente, que o racismo religioso contra as práticas de matriz africana vem sendo executado há séculos no Brasil. Assim como no caso do questionamento das práticas de sacralização dos animais no candomblé, novamente um rito é questionado e tacitamente (de acordo com a cordialidade característica do racismo à brasileira) reafirmado enquanto bárbaro, violento e repreensível. A iniciação no candomblé é

¹³ Neste sentido, consultar Almeida, S.L. (2018) *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte (MG): Letramento, entre outras obras.

¹⁴ Nogueira, S. *Intolerância Religiosa* (2020). Editora Pólen, 1ª ed., São Paulo.

¹⁵ Para conferir em maior profundidade alguns exemplos de perseguição e violência do Estado para com as religiões de matriz africana: <https://infograficos.epoca.globo.com/brasil/historia-terreiro-de-umbanda-e-candomble-no-brasil.html>

¹⁶<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/28/stf-decide-que-e-constitucional-sacrificar-animais-em-cultos-religiosos.ghtml>

uma parábola do nascimento, tendo o terreiro como uma metáfora do útero e o/a iniciado/a, a criança. A raspagem dos cabelos de quem se inicia é a inscrição no corpo dessa infância, por assim dizer, na religião. Dessa maneira, os ritos de iniciação no candomblé inauguram a reconstituição de uma outra personalidade, isto é, uma outra forma de ser no mundo que é realocada para os múltiplos registros espirituais do universo mágico-religioso do candomblé¹⁷.

Ler esse processo que simboliza e metaforiza o (re) nascimento enquanto violência é promover uma descontextualização que empobrece as religiões afro-brasileiras, nomeadamente aqui o candomblé, assim como a multiplicidade de uma sociedade tão diversa como a nossa e impossibilita o exercício pleno da democracia de direitos. Descontextualização essa que é fomentada por uma aversão - que beira o terror - às expressões culturais afro-diaspóricas e se cristaliza na tentativa de sufocar qualquer materialização da diferença, ambas características do racismo religioso brasileiro.

Diante do exposto, portanto, acreditamos ser incompatível a um Estado Democrático de Direito a manutenção de uma postura que não rompa com esses mecanismos históricos de perseguição às religiões de matriz africana e, ao contrário, os reforce. Do mesmo modo, esperamos que também através da consideração deste Manifesto, que o Estado não incorra em violência institucional, ao buscar cumprir sua função de proteger as crianças e jovens.

Campinas, 14 de agosto de 2020.

Assinam este manifesto:

1. Adney Araújo - Conepir Piracicaba
2. Adriana Varani - docente FE/UNICAMP
3. Adriano Longhi Coutinho- Secretaria Municipal de Educação/ Prefeitura Municipal de Campinas e Estudante especial/ Faculdade de Educação/ Unicamp e Aluno pós-graduação lato sensu / faculdade de ciências/Unesp campus Bauru
4. Alana Cristina Cunha Bernardes - UFMA
5. Alexandre Rocha da Silva - Instituto Esporte & Educação
6. Alik Wunder – docente FE/UNICAMP
7. Aline Rodrigues Santos - Prefeitura Municipal de Vinhedo
8. Ana Aragão – docente FE/UNICAMP
9. Ana Beatriz Gasquez Porelli - Doutoranda em Educação FE/Unicamp
10. Ana Eduarda Ribeiro Cerqueira - Ilê Orixá Águas de Iemanjá
11. Ana Joyce De Michielli meyer
12. Ana Lúcia G. de Faria – docente FE/UNICAMP
13. Ana Maria Ribeiro da Silva - Ilê Orixá Águas de Iemanjá
14. Ana Paula de Lima - Mestranda História/Unicamp
15. Ana Semião/ Kota Rifula/ Feconezu- Festival Comunitário Negro Zumbi, Organização Quilombola
16. Andrea Aparecida de Jesus Mendes - Instituto baobá de cultura e arte
17. Andrea Bomilcar - Instituto Rizoma
18. Andréia Menezes
19. Andrey de Lima Dias
20. Ângela Fátima Soligo - Unicamp
21. Angela Maria Motta
22. Angela Ndambe Motta Mulher de Fé FECONEZU
23. Antonio Miguel - Professor Faculdade de Educação UNICAMP
24. Ariovaldo Brait Garros - Inzo Musambu Hongolo Menha - Hortolandia/SP

¹⁷ Sobre isso, consultar: Santos, J. E. (1976). *Os nagô e a morte*. Editora Vozes: 13ª ed. Petrópolis; Vogel, A. et al. (2012) *A galinha d'angola: iniciação e identidade na cultura afro-brasileira*. Ed. Pallas, 3ª ed. Rio de Janeiro; Goldman, M. (1985). *A construção ritual da pessoa: a possessão no Candomblé*. In: *Religião e Sociedade* 12 (1): 22-54; entre outros.

25. Associação de Promotoras Legais Populares Cida da Terra de Campinas e Região
26. Áurea Maria Guimarães – docente Faculdade de Educação - Unicamp
27. Beatriz Luiza Rosa Magrin Ilê Orixá Águas de Iemanjá
28. Bela Sizter / Instituto Sedes Sapientiae Sapiebtia
29. Brenda Scarlet Magrin Ilê Orixá Águas de Iemanjá
30. Bruna Ribeiro (Unicamp)
31. Caio Renato Vinha
32. Camila Caroline Zennaro Lopes UFPA Campus Cameté
33. Camila Santos Borges - Mestranda- FEUSP
34. Carlos Carvalho Cavaleiro - Febacla
35. Carlos Miranda – docente/ Unicamp
36. Carmem Maria Craidy - UFRGS
37. Carolina Bonomi - cientista Política, doutoranda PPGCS/Pagu/Polcrim/IFCH Unicamp
38. Carolina do Carmo - Unicamp
39. Claudinei H Zanachi - Candomblé
40. Cristiane DIAS da Silva alves DJUMBO
41. Cristiane Perol da Silva - Doutoranda em Educação FE/UNICAMP
42. Cristiane Sousa da Silva
43. Dandara Motta Machado/ Kota Zimba - organização do Festival Comunitário Zumbi, organização Quilombola- FECONESU
44. Daniel Rodrigues Cerqueira - Ilê Orixá Águas de Iemanjá
45. Daniel Xavier da Fonseca
46. Daniele de Carvalho Grazinoli - UFRJ
47. Daniele Silva Rocha - Doutoranda em Educação pela Faculdade da Educação (FE) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Professora Assistente da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) - Campus Sorocaba
48. Danila Di Pietro Zambianco - Unicamp
49. Débora Priscila de Oliveira - UFSCAR Sorocaba
50. Diego de Oliveira Souza - Ilê Orixá Águas de Iemanjá
51. Dora Galvão de França Amaral
52. Eduardo Miranda - Unicamp
53. Elen Alves de Sousa mestranda em Educação FE/UNICAMP
54. Eli Narciso Torres - UNICAMP
55. Elisa Harumi Musha / PUC-SP
56. Elisandra Camilo- CONEPPA
57. Emilly Roberta Magrin Pereira Ilê Orixá Águas de Iemanjá
58. Erica Aparecida Garrutti de Lourenco (UNIFESP)
59. Evanilson Tavares de França (Unicamp)
60. Ezequiel Theodoro da Silva - UNICAMP
61. Fabiana Gachet Cardoso Ilê Orixá Águas de Iemanjá
62. Fabiane Pavani - CME/POA
63. Flávia Maria dos Santos Vasconcelos - Doutoranda em Sociologia IFCH-Unicamp
64. Flávio Batista Pereira
65. Francine Oliveira do Rosario. Escola CEI Tia Anastacia.Prefeitura Municipal de Vinhedo
66. Francineide Marques da Coneicao Santos
67. Francisca Alves Avelino mestranda UFPI
68. Frederico Nair Martins Alves - Ilê Orixá Águas de Iemanjá - Limeira-SP
69. Gabriel Rodrigues de Freitas Matos
70. Gabriela Guarnieri de Campos Tebet - FE/UNICAMP
71. Gabrielle Oliveira de Abreu - Mulheres Negras Decidem
72. Geise Grangeiro Costa
73. Gilberto Jose Soares - Rádio Noroeste
74. Gilsa Ribeiro da Silva - Ilê Orixá Águas de Iemanjá

75. Guilherme do Val Toledo Prado - Unicamp
76. Guilherme Kawan Ribeiro - Ilê Orixá Águas de Iemanjá
77. Gustavo Rodrigues Barbosa Ilê Orixá Águas de Iemanjá
78. Helena Theodoro LHER/UFRJ
79. Heliana Hemeterio dos Santos , Rede Candaces de Lésbicas e Bissexuais Negras
80. Heloísa A. Matos Lins – docente FE/UNICAMP
81. Henrique Cardoso Sachetti - Ilê Orixá Águas de Iemanjá
82. Henrique da Silva Teixeira
83. Homero Dantas Ragnane - Mestrando em Educação FE/UNICAMP
84. Ícaro Cerqueira - Ilê Orixá Águas de Iemanjá
85. Igor Fernandes de Alencar
86. Inês Ferreira de Souza Bragança - Unicamp
87. " Instituto Camará Calunga"
88. Iolanda França - UNICAMP
89. Isabella Brunini Simões Padula - Mestranda em Educação FE/UNICAMP
90. Itainara
91. Iuli Maria do Carmo Melo - UNICAMP
92. Ivan Jaques Kochem, diretor de um centro de educação infantil em Campinas
93. Ivonete Aparecida Alves - Unicamp
94. Jackeline Rodrigues Mendes FE- Unicamp
95. Jackeline Silva - Abian do Ilê Odé Axé Opo Inle (DF)
96. Jamila Terreiro Axé Ylê de Yansã Araras SP
97. Jessica Del Carmen Vega Galván - creches UNICAMP Campinas SP
98. Joana D'Arc de Almeida
99. João Buchmuller Lima - Coletivo Afrocaeté
100. Joaquim Sachetti Ilê Orixá Águas de Iemanjá
101. José Eduardo Gama Noronha - Unicamp/FE
102. José Gilberto Ribeiro da Silva - Ilê Orixá Águas de Iemanjá
103. José Norberto Felipe - umbandista de coração.
104. José Orlando Ferreira de Miranda Júnior - Doutorando em Educação FE/UNICAMP
105. Josué Roupinha Junior - Associação Cultural Afro-Brasileira de Valinhos
106. Joyce Souza - Ufscar
107. Julia Lepre Maluf - UNICAMP
108. Juliana Tutunji, USP
109. Kamunjin Tanguete
110. Kassiano César de Souza Baptista FEUSP
111. Kauany Ferreira da Silva - Professora da Prefeitura do município de São Paulo
112. Kuiumean_Marta Maria Alves da Silva_filha de santo Izo Musambu Hongolo Menha
113. Laís Sonati dos Santos
114. Lajara Janaina Lopes Correa - Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)
115. Leyllane Dharc Carvalho dos Santos Dias - Unicamp
116. Liana Martinelli
117. Lilian C. R. Nascimento – docente UNICAMP
118. Luciane Lourenco
119. Luis Benedito Moreira
120. Luiza Batista Pereira
121. Ma. Glória Pereira da Cunha – aposentada
122. Madahyta
123. Maisa Elena Ribeiro - Unicamp
124. Mara Regina Lemes De Sordi , UNICAMP , Faculdade Educação
125. Marcela Tanaka - Doutoranda em Ciência Política IFCH/Unicamp
126. Marcelo Augusto Morais Costa - São Luís MA
127. Marcia Lucia Anacleto de Souza (Doutora em Educação/UNICAMP)
128. Maria Elis Cristiane da Silva Conceição

129. Maria Inês Gachet Cardoso Ilê Orixá Águas de Iemanjá
130. Maria Jaqueline de Grammont - UFSJ
131. Maria José Pereira Monteiro de Almeida - Unicamp
132. Maria Tereza Ribeiro da Silva - Ilê Orixá Águas de Iemanjá
133. Mariana Semião de Lima - Doutoranda em Educação FE/UNICAMP
134. Mariana Vieira Ligo
135. Marília Del Ponte de Assis - Docente da Universidade do Estado de Minas Gerais
136. Marina Grilli Lucas Silva, FEUSP
137. Mateus Vicente - Unicamp
138. Matheus Menezes – USP
139. Maurílio Ferreira da Silva- Movimento Negro Unificado -MNU, Campinas, SP
140. Mayris de Paula Silva- doutoranda em Educação unicamp
141. Michelle Faria
142. Moema Carvalho Lima
143. Monalisa Aparecida do Carmo - Doutoranda em Educação FE/UNICAMP- professora substituta Departamento de Educação – UFV
144. Naiara R. Vicente de Matos – PUC/SP
145. Natália Fernanda de Freitas - Mestranda em Educação FE/Unicamp
146. Natascha Souza
147. Nicole Andrea Ballesteros Albornoz - Doutoranda em Sociologia ICSyH/BUAP
148. Nicolie Sachetti Ilê Orixá Águas de Iemanjá
149. Norma Trindade - FE/Unicamp
150. Organização Cultural, Social e Beneficente de Tradições Afro-brasileiras "Inzo Musambu Hongolo Menha" - Casa do Arco-Íris/Hortolândia - SP /Nengua Nkisi Dango D' Hongolo
151. Patricia Cardoso Coletivo União das Pretas-Ribeirão Preto/SP
152. Paula Mangolin de Barros , doutoranda FEUSP
153. Pedro de Oliveira Milagres
154. Prof. Ms. Marcos Buiati - IFB
155. Profª Drª Marina Vieira de Carvalho - UFAC
156. Profa Dra Inês Elcione Guimarães - Unimes
157. Profa. Dra. Ana Paula Duboc - USP
158. Profa. Dra. Cláudia H. Rocha -IEL/ UNICAMP
159. Profa. Dra. Joselina da Silva . IE/ UFRRJ
160. Profa. Ma. Janaina Cabello - Doutoranda em Educação FE/UNICAMP - professora do departamento de Psicologia UFSCar
161. Profa. Ma. Taís Aparecida de Moura - Doutoranda em Educação FE/UNICAMP - professora do curso de Pedagogia - UEMG - Passos
162. QUILOMBO URBANO OMG - Centro de Referência da Juventude Preta e da Periferia
163. Rafael Zanelli Rissoli
164. Raíssa Sidrim - doutoranda em demografia, IFCH - Unicamp
165. Raymara Garrido Garcia/ Tenda de Umbanda Baiano Zé do cocô e vó Maria do Rosário
166. Renan Felipe da Silva Nzo Mukongo Izuatu Kindele Mikaya
167. Ricardo Gomes
168. Rick Toya
169. Rodrigo Vecchio Fornari - UFSCar
170. Roger Seiji itokazu
171. Ronaldo Alexandrino / Faculdade de Hortolândia
172. Rosely
173. Sálua Domingos Guimarães
174. Sandra Aparecida de Moura Cruz
175. Sérgio Leite - FE/Unicamp
176. Silmara Ferreira
177. Silvia Fernanda de Mendonça Figueirôa
178. Simone Fonseca - educadora

179. Sirlene Araújo Dias - Cooperativa Habitacional Central do Brasil - COOHABRAS
180. Sofia Emanuelle Magrin dos Santos Ilê Orixá Águas de Iemanjá
181. Solange Aparecida Cabrito de Amorim - Supervisora Escolar da DRE Campo Limpo
182. Sônia Aparecida Fardin
183. Talitha Alessandra Ferreira, Doutoranda em Sociologia, UNICAMP
184. Telma Vinha - Faculdade de Educação – docente Unicamp
185. Teresa Cristina Perez Martins
186. Thamiris Daniel dos Santos, Unicamp
187. Thayná Ribeiro Cerqueira - Ilê Orixá Águas de Iemanjá
188. Thayse Polidoro João - Prefeitura Municipal de Louveira e Vinhedo
189. Valdenia Guimarães e Silva Menegon/UNEGRO-CAXIAS
190. Wagner Luiz alves DJUMBO
191. Wagner Romão – IFCH/UNICAMP
192. Wenceslao Oliveira - Faculdade de Educação/Unicamp